Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 20 872/2007

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, e do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, que criou o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, abreviadamente designado por GPEARI, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 33/2007, de 29 de Março, definindo a respectiva missão e atribuições, bem como o tipo de organização interna, consubstanciada no modelo de estrutura hierarquizada.

Através da Portaria n.º 367/2007, de 30 de Março, foi determinada a estrutura nuclear do GPEARI e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Através da Portaria n.º 389/2007, de 30 de Março, foi fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GPEARI.

Neste contexto e com vista a garantir o normal funcionamento dos serviços, urge nomear os respectivos dirigentes.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o licenciado Luís António Ferreira Montalvão Cunha, técnico superior principal de BD da carreira técnica superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Acompanhamento e Exercício da Presidência Portuguesa do conselho da União Europeia 2007, visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos da referida unidade flexível, conforme decorre da nota curricular anexa.

A presente nomeação produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Agosto de 2007. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto.*

ANEXO

Nota curricular

Elementos de identificação — Luís António Ferreira Montalvão Cunha, nascido em 5 de Agosto de 1963, residente em Lisboa, técnico superior principal de BD do ex-Gabinete do Direito de Autor.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em História pela Universidade de Autónoma de Lisboa;

Curso de especialização em Ciências Documentais, opção Arquivo, pela Faculdade de Letras de Lisboa;

Frequência e aproveitamento no curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2006, num total de cento e vinte horas.

Actividade profissional:

Participação na ordenação por fundos do Arquivo Central das Secretarias de Estado (século XIX), no Instituto Português do Património Cultural e posteriormente no Instituto Português de Arquivos, entre 1988 e 1990;

Reorganização do Arquivo do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, entre 1990 e 1991;

Técnico superior de biblioteca, na Biblioteca Universitária João Paulo II, da Universidade Católica, onde orientou a catalogação da biblioteca e espólio de António Sardinha e foi responsável pelo serviço de aquisições de novas publicações, entre 1991 e 1996;

Técnico superior de 2.ª classe do Gabinete das Relações Culturais Internacionais do Ministério da Cultura, de 1996 a 1999;

É co-autor do manual de gestão de documentos, editado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, em 1997;

Técnico superior de 1.ª classe da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, desde 1999;

Técnico superior principal da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, em 2003;

Chefe da Divisão de Documentação e Informação do GRCI, desde 20 de Fevereiro de 2004 e até a presente data, de cujas funções destaca:

Organização e informatização do Arquivo do Gabinete;

Colaboração, em conjunto com a Direcção de Serviços de Projectos e Divulgação na preparação de diferentes iniciativas a nível internacional, designadamente exposições e outras de carácter multidisciplinar;

Actualização do site do Gabinete com notícias de eventos culturais, tratamento de disponibilização no *web site* da documentação proveniente da União Europeia, Conselho da Europa e UNESCO, organizações de que Portugal é membro;

Colaboração na preparação da documentação/pastas para as reuniões do Conselho de Ministros (e outras) da União Europeia;

Integra o grupo de trabalho, que acompanha o exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2007, no domínio da cultura.

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 20 873/2007

Por meu despacho de 12 de Junho de 2007 foi autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, de Gracinda Maria Martins Couto Venâncio, escrivã-adjunta (escalão 1, índice 510) do Tribunal da Relação de Lisboa [atento o artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 270/90, de 3 de Setembro], como escrivã de direito do mesmo Tribunal (escalão 2, índice 540), atento o disposto nos artigos 49.º, n.º 2, e 84.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, no período de 1 de Maio a 20 de Agosto de 2007.

28 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 20 874/2007

Ao abrigo do despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005 e nos termos do artigo 54.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, nomeio em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro, a fim de prestar apoio aos serviços da presidência deste Tribunal, a escrivã-adjunta Maria do Céu Silva Peixoto Santos Dias Madureira, com o número mecanográfico 33104, a exercer funções na 1.ª Vara Cível do Porto, 1.ª Secção.

É abonada pelo 3.º escalão, índice 410. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

27 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 6031/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 740/07.3TBBJA

Requerente — Armar — Armazéns Reunidos de Materiais para Construção, L.da, e outro(s).

Insolvente — SORPAX — Soc. de Representações Pax-Julia, L.da, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, no dia 14 de Agosto de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

SORPAX — Soc. de Representações Pax-Julia, L.da, número de identificação fiscal 500274584, com endereço na Praça do Ultramar, 5, rés-do-chão, direito, São João Baptista, 7800-429 Beja;

António Manuel da Palma Inácio, número de identificação fiscal 129738891, com endereço na Praça do Ultramar, 5, rés-do-chão, direito, 7800 Beja;

Eugénia da Conceição Godinho Vaz Palma Inácio, com endereço na Rua de Carlos Pinhão, 3, Bairro dos Moinhos, 7800-114 Beja;

com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Maneta.* — O Oficial de Justiça, *Maria Guadalupe Horta.*

2611046411

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6032/2007

A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, nos autos de prestação de contas (CIRE) n.º 990/06.0TBFLG-J, deste Tribunal, são os credores e a massa insolvente Alberto Faria Cunha & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 503849510, com endereço em Barrosas, Idães, Felgueiras, 4610-129 Felgueiras, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes.*

2611045630

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 6033/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 387/07.4TBMGL

Requerente — Gerber Scientific Internacional, Sistemas Computorizados, L.da

Insolvente — FERCUNHA — Indústria de Confecções, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, no dia 6 de Agosto de 2007, às 12 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FERCUNHA — Indústria de Confecções, L.da, número de identificação fiscal 504760025, com sede na Rua do Poço, Santo André, apartado 91, 3534-909 Mangualde.

São administradores do devedor Victor Manuel Coelho da Cunha; e José Francisco Coelho da Cunha, residentes na Rua do Poço, Santo André, 3534-909 Mangualde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).